



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Projeto de Lei Nº 78/2024

PROJETO DE LEI Nº DE 2024

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SYRIUS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

Art. 1º – Fica declarada como Utilidade Pública o “**INSTITUTO SYRIUS**”, entidade de direito privado constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, laica, de caráter organizacional, filantrópico, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ele se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2º - O referido Instituto preenche todos os requisitos da Lei Municipal de nº 3.810 de 27 de junho de 2003, fazendo jus ao reconhecimento de Instituição de Utilidade Pública.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES “VEREADOR SANTO RÓTOLLI”, em 05 de Agosto de 2.024.

VEREADOR MARCOS ANTONIO FRANCO





CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

Os associados do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL VIRTUS, fundado em 20 de julho de 2013, presentes na Assembleia Geral Extraordinária realizada aos 30 de setembro de 2023, decidem alterar o estatuto em vigor, e dar-lhe nova redação como segue:

ARTIGO 1º. DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E ORGANIZACIONAL VIRTUS, neste estatuto designado, simplesmente, como INSTITUTO SYRIUS, fundado em data de 20/07/2013, com sede e foro nesta cidade de Mogi Mirim-SP, na Avenida 22 de Outubro, nº 733, Setor de Oncologia Pediátrica, Jardim Santa Helena, CEP: 13806-050, é uma entidade de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, laica, de caráter organizacional, filantrópico, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ele se dirigirem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. O **INSTITUTO SYRIUS** poderá alterar sua sede conforme decisão da Diretoria e da Assembleia Geral.

No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO SYRIUS** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

- I. Organizar treinamentos, palestras, seminários, cursos e outros eventos de interesse e desenvolver programas de preparação e atualização profissional;
- II. Desenvolver programas de estágio, estudo, pesquisa e extensão, de forma autônoma ou em parceria com faculdades e escolas de ensino técnico e profissionalizante;
- III. Desenvolver e/ou apoiar o desenvolvimento de estudos e pesquisas científicas nas áreas de medicina comunitária, social, ambiental, educacional, cultural, esportivo, entre outras;
- IV. Assessorar, desenvolver ou apoiar instituições de assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e meio ambiente, públicas e privadas;
- V. Promover a educação nas áreas da assistência social, educação, saúde, cultura, esporte e meio ambiente, por meio da difusão de conceitos, direitos e práticas para crianças, jovens, adultos e idosos;
- VI. Desenvolver projetos e dar assessoria para empresas públicas e privadas, grupos, clubes, igrejas ou outras formas de organização, visando sempre o desenvolvimento humano e organizacional;
- VII. Desenvolver modelos experimentais, não lucrativos, de produção, serviços, comércio, emprego e crédito.
- VIII. Desenvolver projetos sociais, culturais, de saúde, esportivos, educacionais e de caráter socioambiental.
- IX. Promover os direitos à saúde, educação, assistência social, esporte, entre outros, prestando assistência à comunidade para o exercício desses direitos;
- X. Promover a assistência à saúde;
- XI. Administrar, assessorar e prestar serviços de consultoria para organizações na área de saúde, nos setores públicos, privado e filantrópico.
- XII. Promover a ética nas relações sociais, a cidadania, os direitos humanos e a democracia.
- XIII. Prestar serviços de atendimento médico em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgência



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



XIV. Prestar serviços de atendimento médico hospitalar em unidades hospitalares

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, o **INSTITUTO SYRIUS** se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

O **INSTITUTO SYRIUS** se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

A Assembleia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano do **INSTITUTO SYRIUS**, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de março, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e, extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação do **INSTITUTO SYRIUS**, e que são relacionados em folha anexa.
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembleia Geral;
- IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pelo instituto, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria do instituto, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
 - II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
 - III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
 - IV. Caso seja "associado contribuinte", assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.
- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
 - II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
 - III. Zelar pelo bom nome do **INSTITUTO SYRIUS**;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



- IV. Defender o patrimônio e os interesses do INSTITUTO SYRIUS;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do instituto, para que a Assembleia Geral tome providências.

Parágrafo Único - É dever de o associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pelo INSTITUTO SYRIUS, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho fiscal;

É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do INSTITUTO SYRIUS, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação do INSTITUTO SYRIUS, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



- §1º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;
- §2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;
- §3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;
- §4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;
- §5º O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria do INSTITUTO SYRIUS.

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social.

São órgãos do instituto:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

A Diretoria Executiva do INSTITUTO SYRIUS será constituída por 03 (três) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Secretário e Tesoureiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Dirigir o **INSTITUTO SYRIUS**, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- II. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- III. Representar e defender os interesses de seus associados;
- IV. Elaborar o orçamento anual;
- V. Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
- VI. Admitir pedido inscrição de associados;
- VII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

- I. Representar o INSTITUTO SYRIUS ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis;
- VIII. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;

Parágrafo Único - Compete ao Secretário, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, além de assessorá-lo em tudo o que for necessário para o cumprimento de suas atividades.

- I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
 - II. Redigir a correspondência do INSTITUTO SYRIUS;
 - III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo do INSTITUTO SYRIUS;
 - IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
 - V. Assessorar o Presidente em tudo o que for necessário para o cumprimento de suas atividades.
 - VI. Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos.
- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores do instituto, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
 - II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
 - III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao INSTITUTO SYRIUS;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens do INSTITUTO SYRIUS, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

ARTIGO 2º. DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do INSTITUTO SYRIUS, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO SYRIUS**;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO SYRIUS;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Extraordinariamente a Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, dentro de 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do INSTITUTO SYRIUS, ou por 1/5 (um quinto) de seus membros.

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



- II. Grave violação deste estatuto;
 - III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do INSTITUTO SYRIUS;
 - IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no INSTITUTO SYRIUS;
 - V. Conduta duvidosa.
- §1º Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;
- §2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com

suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será temporariamente acumulado por outro membro até que se convoque nova eleição para preenchimento dos cargos vagos.

- §1º O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do instituto, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral;
- §2º Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 03 (três) membros, que administrará o instituto e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

O INSTITUTO SYRIUS não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parágrafo Único: Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata. (Lei 13.151/2015)

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais do INSTITUTO SYRIUS.

ARTIGO 3º.DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS

Constituem fontes de recursos que constituirão o patrimônio social do INSTITUTO SYRIUS:

- I. As contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde de que revertidos totalmente em benefício do instituto;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- IV. Bens móveis, imóveis, semoventes, títulos, mensalidades, donativos e quaisquer outros que venham contribuir para a sustentação do instituto.
- V. Receitas decorrentes da prestação de serviços inerentes a sua finalidade e objetivos sociais



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1309/2024 - 24/07/2024 - 14:39 - MW52-TP0N-H77U-5NN7



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=MW52TP0NH77U5NN7>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: MW52-TP0N-H77U-5NN7

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:1309/2024 - 24/07/2024 - 14:39 - MW52-TP0N-H77U-5NN7